



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10166.011353/2010-86
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2401-008.962 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de dezembro de 2020
Recorrente SYLVIA MARIA NELO BRAGA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2004

RECURSO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Não havendo matéria a ser apreciada no recurso, impõe-se seu não conhecimento.

AÇÃO JUDICIAL. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. MATÉRIAS COM MESMO OBJETO. RENÚNCIA.

A propositura pelo sujeito passivo de ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo importa renúncia ao contencioso administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier – Relatora e Presidente

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Andrea Viana Arrais Egypto, Rodrigo Lopes Araújo, Matheus Soares Leite, André Luis Ulrich Pinto (suplente convocado) e Miriam Denise Xavier (Presidente).

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento de imposto de renda pessoa física - IRPF, fls. 110/118, na qual se apurou omissão de rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de ação trabalhista e omissão de rendimentos recebidos do exterior.

Em impugnação de fls. 4/34, a contribuinte alega ter recolhido o imposto referente à ação trabalhista e contesta a incidência do imposto sobre rendimento recebido de organismo internacional.

A DRJ/SDR apreciou tão-somente a matéria relativa aos rendimentos recebidos do exterior, conforme Acórdão 11-34.506 de fls. 135/138, e julgou improcedente a impugnação.

Cientificada do Acórdão em 7/3/14 (Aviso de Recebimento - AR de fl. 144), a contribuinte apresentou recurso voluntário em 3/4/14, fls. 145/149, que contém, em síntese:

Reafirma que recolheu a parcela do imposto referente à ação trabalhista e que não contesta tal lançamento.

Quanto ao rendimento recebido do exterior, informa que ajuizou ação judicial e renuncia à discussão administrativa.

Requer a extinção do processo administrativo quanto ao rendimento recebido em ação judicial, porquanto demonstrada sua quitação.

É o relatório.

Voto

Conselheira Miriam Denise Xavier, Relatora.

ADMISSIBILIDADE

O recurso voluntário foi oferecido no prazo legal.

Quanto ao rendimento recebido em ação trabalhista, tal matéria não é objeto de recurso, pois não foi impugnada, devendo o recolhimento efetuado ser observado pela DRF de origem, a qual cabe efetuar a cobrança de valores ainda devidos, se for o caso.

Sobre os rendimentos recebidos de organismo internacional, a contribuinte informa que interpôs ação judicial e que não mais recorre administrativamente sobre tal matéria.

Inclusive, o resultado de referida ação, favorável à contribuinte, consta dos documentos juntados às fls. 152/190 dos autos.

Pelo princípio da unidade de jurisdição haverá concomitância entre o objeto da discussão administrativa e da lide judicial quando ambos têm origem em uma mesma relação jurídica de direito material. O processo administrativo então, perde o objeto, uma vez que prevalece o mérito pronunciado na instância judicial.

Sendo assim, não havendo litígio instaurado quanto ao rendimento recebido decorrente de ação trabalhista e a renúncia à discussão administrativa sobre o rendimento recebido de organismo internacional, não há matéria a ser apreciada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier

